



CONTRATO DE SUBCONTRATAÇÃO N.º 191 – 05/2015

Designação da Subcontratação:

"Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes e arvoredo em caldeira, sob gestão da Freguesia de Alvalade - Obra 291"

Entre os abaixo assinados:

PERENE, S.A, com sede no Parque Industrial do Ameiro, Rua Cidade de Amesterdão, n.º 2- 2A, 2660-456 S. Julião do Tojal, pessoa coletiva n.º 504338854, com o capital social de EUR 1.000.000,00 (um milhão de euros), representado por Vera Lúcia Viegas Gonçalves, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para este ato, adiante designado por Contratante.

e

Segundo: 4 FOLHAS, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES LDA., com sede na Rua Fernando Peça n.º 17, 1º Direito, 2780-268 Oeiras, pessoa coletiva n.º 507151640, com o capital social de EUR 5.000,00 (cinco mil euros), para o efeito representada por Tomás Alves de Sousa Martins, na qualidade de sócio gerente, adiante designado por Subcontratado.

É feito e reciprocamente aceite o presente contrato da empreitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (PRELIMINAR)

Foi adjudicada ao Contratante "Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes e arvoredo em caldeira, sob gestão da Freguesia de Alvalade", cuja execução obedece ao disposto no "Caderno de Encargos" e demais documentos patenteados, que são do conhecimento do Subcontratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA
(OBJECTO E LOCAL)**

O presente Contrato tem por objecto regular as relações entre o Contratante e Subcontratado, relativamente à realização dos trabalhos constantes do Mapa de Quantidade de Trabalho – Anexo I.

**CLÁUSULA TERCEIRA
(QUANTIDADES E PREÇOS)**

1. Os trabalhos objecto do presente contrato representam 45% (quarenta e cinco por cento) da totalidade dos trabalhos adjudicados pelo Dono de Obra ao Contratante no âmbito da prestação de serviços referida na Cláusula Primeira.
2. Os preços unitários acordados são fixos para a execução da totalidade dos trabalhos objecto do presente contrato. Não sendo, portanto, passíveis de qualquer revisão e serão utilizados para valorização de eventuais trabalhos a mais ou a menos, se forem da mesma natureza dos contratados.
3. Nos preços acordados estão incluídos todos os encargos do Subcontratado, designadamente os que respeitam a:
 - a) Despesas de mão-de-obra, encargos sociais inerentes (incluindo os seguros de acidentes de trabalho), alojamento, refeições, assistência e segurança pessoal do técnico destinado a execução dos trabalhos.
 - b) Todos e quaisquer encargos directos e indirectos que sejam necessários, para o fiel e bom cumprimento do presente contrato.
 - c) Mobilização e desmobilização do equipamento incluindo combustíveis e técnico do Subcontratado destinados para a execução dos trabalhos.
 - d) Equipamento de protecção individual adequada ao tipo de trabalho desenvolvido e em conformidade com a legislação aplicável.
4. Não são passíveis de pagamento pelo Contratante os trabalhos que, não estando previstos neste contrato, sejam executados sem a sua expressa autorização escrita.

**CLÁUSULA QUARTA
(FACTURAÇÃO E PAGAMENTOS)**

1. A faturação será mensal.
2. As faturas deverão conter obrigatoriamente o n.º de contrato a que respeitam. Os dados para faturação são:
PERENE, S.A
Parque Industrial do Armeiro
Rua Cidade de Amesterdão, N.º 2-2A
2660-456 S. Julião do Tojal
NIF: 504 338 854
3. As faturas depois de conferidas, visadas e aceites pelo representante do Contratante, serão pagas 30 (trinta) dias após a receção da fatura por parte do contratante.
4. Os atrasos nos pagamentos por parte do Dono de obra, por facto imputável ao Subcontratado, implicam atrasos nos pagamentos ao Subcontratado.
5. Todos os pagamentos e responsabilidades do Subcontratado, incluindo as penalidades que lhe sejam aplicadas nos termos previstos no presente contrato poderão ser descontadas no pagamento das facturas relativas à execução dos trabalhos no âmbito do presente contrato e, em caso de serem insuficientes, por qualquer outra forma que seja julgada exequível.

**CLÁUSULA QUINTA
(REVISÃO DE PREÇOS)**

Não haverá lugar a revisão de preços.

**CLÁUSULA SEXTA
(PRAZO DE EXECUÇÃO)**

Os trabalhos deverão ter início a contar da data do presente contrato e término em 14 de Maio de 2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA
(DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS)**

1. O Subcontratado obriga-se a na execução de todos os trabalhos da presente Subcontratação a proceder com toda a diligência, a empregar devidamente os meios e materiais segundo os usos da actividade, a respeitar as Normas Técnicas, as Normas de Qualidade, Segurança e Ambiente, bem como as indicações da fiscalização, do Contratante, do Dono da Obra, e ainda cumprir as normas legais em vigor e as determinações policiais e camarárias aplicáveis.
2. É da responsabilidade do Subcontratado a realização de todos os trabalhos preparatórios ou acessórios que se revelem necessários.
3. O Subcontratado obriga-se a comunicar ao Contratante todos os incidentes susceptíveis de envolver a sua responsabilidade, dentro das vinte e quatro horas seguintes às ocorrências.
4. O Subcontratado compromete-se a fornecer aos seus colaboradores todo o equipamento de protecção individual (EPI) necessário de forma a manter a sua integridade e o bom nível de segurança dos diversos serviços que lhe estão incumbidos.
5. É ainda da incumbência do Subcontratado fiscalizar o uso contínuo dos citados equipamentos de protecção individual, não tendo o Contratante qualquer responsabilidade se, por negligência em tal uso, algum incidente vier a ocorrer com o pessoal do Subcontratado.
6. O Subcontratado deverá cumprir todas as obrigações em matéria de ambiente, designadamente assegurar a gestão dos resíduos produzidos, encaminhando os mesmos para operador licenciado, outras demais exigidas pelo Caderno de Encargos e demais anexos ao presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA
(PESSOAL)**

1. É expressamente proibido executar os trabalhos sob o efeito do consumo de bebidas alcoólicas e de estupefacientes, bem como consumir as referidas substâncias durante a execução dos trabalhos e no local da obra.
2. O Contratante reserva-se o direito de não permitir a permanência, no local da obra, de qualquer pessoa que esteja sob o efeito do álcool ou de estupefacientes.
3. O pessoal do Subcontratado poderá ser solicitado, durante a execução dos trabalhos, a submeter-se a exame médico ou testes para a detecção de estupefacientes ou álcool, cuja taxa de alcoolemia máxima permitida, tendo em vista a prevenção de acidentes, é de 0.49 (zero ponto quarenta e nove) gramas/litro.

**CLÁUSULA NONA
(HORÁRIO DE TRABALHO)**

O Subcontratado compromete-se a realizar os trabalhos no horário normal prevendo-se, eventualmente, o recurso a turnos e horas extraordinárias em dias de descanso semanal, em caso de necessidade, situações que ficam dependentes da autorização prévia por parte do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA
(GARANTIAS E SEGUROS)**

1. O Subcontratado compromete-se a manter válido o SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS para todo o seu pessoal e apresentando-o actualizado na assinatura do presente contrato ao Contratante e sempre que for solicitado.
2. Compromete-se ainda a manter válido o SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL para o equipamento a utilizar na execução dos trabalhos e apresentando-o ao Contratante na assinatura do presente contrato e sempre que for solicitado.
3. O Subcontratado compromete-se a manter a situação contributiva perante a Segurança Social regularizada.
4. O Subcontratado compromete-se a manter a situação tributária regularizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(FISCALIZAÇÃO)**

O Contratante tem o direito de fiscalizar a todo o tempo a exacta e pontual execução dos trabalhos que constituem objecto do presente contrato, bem como o cumprimento de todas as obrigações acessórias do Subcontratado, nomeadamente as relativas a pessoal, equipamentos e outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(DA COORDENAÇÃO)**

O Subcontratado obriga-se a ter permanentemente na obra um responsável pela Subcontratação, com o qual os representantes do Contratante ou do Dono de Obra tratarão todos os assuntos referentes à boa execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO)**

O Subcontratado não poderá ceder ou subcontratar parte ou a totalidade dos trabalhos que são objecto do presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS)**

O Contratante reserva-se o direito de executar, ou mandar executar por terceiros, conjuntamente com os previstos no presente contrato, e no mesmo local, quaisquer trabalhos, mesmo que de natureza idêntica, desde que tal não comprometa o rendimento do Subcontratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(RESCISÃO)**

1. Relativamente aos trabalhos objeto desta adjudicação e no caso dos mesmos não serem executados com os rendimentos, qualidade e directivas determinados

pela Direcção da Obra, por razões directamente imputáveis ao Subcontratado, e/ou se ocorrer um incumprimento das disposições laborais legais e regulamentares em vigor, no que respeita aos trabalhadores ao serviço do Subcontratado, o Contratante ressalva o direito de rescindir o Contrato da parte dos trabalhos em falta, podendo vir a executá-la pelos seus próprios meios ou por intermédio de outro Subcontratado, sendo suportados, pelo Subcontratado, os prejuízos daí decorrentes.

2. O presente contrato poderá ainda ser automaticamente rescindido, não cabendo ao Subcontratado qualquer indemnização para além do pagamento dos trabalhos ou serviços executados e aprovados pelo Contratante, nas seguintes condições:
 - a. Em caso de falência ou insolvência de qualquer uma das partes;
 - b. Caso sejam suspensos ou cancelados os trabalhos pelo Dono da Obra;
 - c. Comprovada má-fé ou incapacidade técnica ou profissional do Subcontratado;
 - d. Falta de cumprimento das obrigações contratuais atribuídas ao Subcontratado no presente contrato e nos demais documentos aqui referidos;
 - e. Utilização de mão-de-obra ou de equipamentos insuficientes ou inadequados para garantir a marcha normal da obra;
 - f. Utilização de mão-de-obra comunitária e não-comunitária sem o cumprimento dos requisitos legais;
 - g. Suspensão ou paralisação dos trabalhos pelo Subcontratado, salvo caso de força maior, por um período superior a três dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato;
 - h. Incumprimento ou cumprimento defeituoso dos trabalhos por parte do Subcontratado das medidas de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho em vigor;
 - i. Incumprimento ou cumprimento defeituoso dos trabalhos por parte do Subcontratado em matéria de Ambiente em vigor e leis e regulamentações aplicáveis aos trabalhos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (ARBITRAGEM)

Em todos os casos em que seja necessário recorrer aos meios judiciais para solucionar as questões decorrentes deste contrato será unicamente considerado o foro de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (OMISSÕES)

Nos casos omissos o presente contrato regular-se-á pelas disposições do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro – Código dos contratos Públicos (CCP) -, e restante legislação aplicável a empreitadas de obras pública, nomeadamente no que respeita a construção, instalações de pessoal, previdência social e segurança no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOCUMENTOS CONTRATUAIS)

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos que, rubricados pelas partes, a ele se anexam:

- a) MAPA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS – ANEXO I



O presente contrato é feito em duplicado, ficando uma via em poder de cada uma das partes contratantes.

Loures, 01 de Novembro de 2015

O Contratante

O Subcontratado

Tomás ALVES DE SOUSA RATTIUS

4 Folhas Construção e Manutenção
de Espaços Verdes, Lda.
NIPC: 507151640
Cap. Social: 5.000€
Rua Fernando Pessoa N.º 17 1.º DT.
2780-268 OEIRAS

Handwritten signature

Anexo I

Mapa de Quantidades e Preços Unitários

MQT			
Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes e arvoredo em caldeira, sob gestão da Freguesia de Alvalade			
Código	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quant.
1	45% da Manutenção e Conservação de Espaços Verdes	Mês	30,5